



DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E PODER POLÍTICO NA BOLÍVIA: CONTRADIÇÕES NO CONTEXTO HISTÓRICO DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Flavia Hardt Schreiner¹

Resumo

O presente artigo delinea o contexto de conquistas em direitos humanos e políticos para as mulheres bolivianas a partir da transição para o novo constitucionalismo latino-americano em contraposição aos constantes episódios públicos de violências de gênero e política contra esses mesmos corpos. Trata-se de um estudo desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica e de bases teóricas advindas das teorias críticas e descoloniais do direito, bem como dos estudos de gênero. A partir dessa reflexão, questiona-se o campo da conquista formal de direitos para as mulheres em uma análise conceitual e empírica, fazendo-se um recorte de violência de gênero de cunho político ocorrida em meio aos protestos de 2019 na Bolívia. Esse episódio demonstra resquícios históricos da violência dos períodos de autoritarismo da região e revela estruturas coloniais e patriarcais em plena vigência no Estado Plurinacional.

Palavras-chave: Bolívia. Estudos de Gênero. Direitos Humanos. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

Abstract

This article outlines the context of achievements in human and political rights for Bolivian women, following the transition to the new Latin American constitutionalism in contrast to the constant public episodes of gender and political violence against these same women bodies. It was a study developed from bibliographical research and theoretical bases arising from critical and decolonial theories of law, as well as from gender studies. Based on this reflection, the field of formal achievement of rights for women is questioned in a conceptual and empirical analysis, taking into account the political gender violence that occurred amid the 2019 protests in Bolivia. This episode demonstrates historical remnants of violence from the period of authoritarianism in the region and reveals a colonial and patriarchal structure that remains in full force in a Plurinational State.

Keywords: Bolivia. Gender Studies. Human rights. Latin America. New Latin American Constitutionalism.

¹ Defensora Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO). Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestra em Estudos Interdisciplinares sobre Gênero, Mulheres e Feminismo pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Minha linha de investigação é oriunda de uma formação teórica nos estudos de gênero e na teoria crítica do direito. Grande área temática: Direitos Humanos.



Introdução

O exercício de um ensaio teórico sobre direitos humanos e políticos das mulheres desde uma concepção universal de direitos, com alicerce em uma humanidade forjada na modernidade (Alvarez-Uría, 2015), é temeroso. Explico: corre-se o risco da reiteração de determinados conceitos tendenciosos a impor certa cultura particular sobre a outra, principalmente quando se realiza uma análise político-jurídica de um contexto diverso do brasileiro. Portanto, delimita-se o espaço público latino-americano e, em especial, boliviano, como um lugar complexo de acontecimentos não apenas contingenciais, mas também estruturais (Ansaldi; Giordano, 2012).

A história política boliviana, marcada por instabilidades no que tange à inserção das mulheres nos espaços de poder, também é exemplo positivo para a rede latino-americana neste quesito. Desenhando a contradição de forma mais detalhada: a Bolívia é conhecida por promover ampla representação das mulheres nos governos nacional e local, mas é um dos lugares da América do Sul mais perigosos para as mulheres (IHRC, 2019).

Analisam-se os processos da região desde uma perspectiva histórica (Ansaldi; Giordano, 2012), entendida como um conjunto de exercícios interdisciplinares que articula história, sociologia e teoria política, sem dissociar os saberes. Observam-se os fenômenos políticos e sociais ao longo da história, sua estrutura produtiva, as relações de produção e de classes, bem como seu sentido temporal, como tendências duradouras que incluem não apenas condições materiais, mas também representações e configurações culturais em um sentido amplo.

A contar do advento do Estado Plurinacional e da “virada constitucional” em 2009, avanços significativos para consolidar a cidadania feminina foram inaugurados, como, por exemplo, a Lei boliviana n. 243 que proíbe especificamente o assédio e a violência política contra as mulheres (Bolívia, 2012). A referida lei surgiu em 2012 como urgente e necessária após o assassinato da vereadora Juana Quispe. Antes de



morrer, a vereadora sofreu sanções nos conselhos e nos espaços públicos após ter denunciado por corrupção o prefeito e alguns conselheiros à época (Archenti; Albaine, 2018).

Outro exemplo mais recente de violência de gênero no âmbito político originou-se dos fatos desencadeados pelo processo de eleição presidencial boliviana em outubro de 2019, o qual culminou em uma onda de manifestações que conduziram à destituição do presidente Evo Morales². Após sua retirada, houve uma onda de protestos de todas as frentes políticas, que deixou mais de 30 mortos no país. Nesse contexto, as violências estrutural e cultural contra as minorias étnicas na Bolívia, em especial contra os povos originários representados pelo partido Movimento para o Socialismo (MAS), ganharam destaque. Em 26 de novembro de 2019, o edifício da câmara municipal foi incendiado.

Em meio à violência generalizada, María Patricia Arce Guzmán, prefeita (MAS) da cidade de Vinto do departamento de Cochabamba, foi brutalmente humilhada, agredida e injuriada. Esse recente ataque refletiu a profundidade das clivagens da política boliviana e da violência no contexto latino-americano. Dessa forma, o principal questionamento do presente trabalho recai sobre o fato de que os diversos avanços legais da Bolívia em prol das mulheres, que tomaram forma principalmente a partir da instituição do Estado Plurinacional em 2009, não modificaram substancialmente os sistemas patriarcais e a cultura política violenta da região.

O recorte dos direitos humanos das mulheres neste artigo especializa-se no direito da mulher de não ser vitimizada pela violência, especificamente em relação à violência política de gênero (VPG), a qual se exprime nas diversas formas de violência contra a mulher, porém dentro de um contexto político, partidário, de representação ou

2 No contexto das eleições presidenciais no país no ano de 2019, a Auditoria da Organização de Estados Americanos (OEA) sinalizou uma suposta fraude na contagem de votos que indicavam Evo como vencedor do pleito eleitoral, situação que desencadeou uma grave crise política no país. Na sequência dos acontecimentos, Evo convocou novas eleições, porém, as forças policiais e as forças armadas do exército “recomendaram-lhe” sua saída do poder, majorando essa situação de crise política (Lesgart, 2019, p. 75). A crise foi relativamente estabilizada quando o candidato Luis Arce (MAS) foi declarado vencedor das eleições presidenciais em outubro de 2020. O anúncio foi feito pela então presidente autoproclamada do setor conservador, Jeanine Áñez, que assumiu o cargo em um contexto de militarização da cidade de La Paz. Atualmente, Jeanine foi presa e processada pelos crimes de terrorismo, conspiração e sedição.

de eleição. Há inúmeras razões para a histórica exclusão das mulheres no campo político, dentre elas, obstáculos estruturais, institucionais e a própria violência política de gênero. A VPG, portanto, é causa explicativa sobre a ausência histórica da mulher na política, ao mesmo tempo que é sintoma dessa ausência.

No início do artigo, traça-se um panorama preliminar de reflexões acerca do contexto de direitos humanos das mulheres na Bolívia, direitos esses que, por terem sido conquistados em uma vertente latina da modernidade (Alvarez-Uría, 2015) e dentro de uma proposta descolonial com o Estado Plurinacional, em certa medida, rejeitam a versão simplista do “ser universal” que representa o corpo protegido pela ciência jurídica tradicional.

Pretende-se refletir, então, sobre esses direitos além da esfera formal-normativa, desde uma teoria política de gênero, utilizando-se uma análise bibliográfica. Comunicam-se neste trabalho teorias e interpretações que só fazem sentido em um contexto interdisciplinar, interseccionando assuntos como direitos humanos, novo constitucionalismo latino-americano, mulheres e política.

Dentre outros fatores, como será demonstrado, há a necessidade de superar o paradigma simplista que interpreta a efetividade dos direitos humanos das mulheres de forma diretamente proporcional à ascensão de mulheres nos espaços governamentais e institucionais. Segundo Giordano (2012), embora hoje existam muitos países latino-americanos que aplicam as leis de cotas (Brasil) ou de paridade³(Bolívia), por exemplo, os avanços têm sido desiguais e nem sempre com resultados efetivos no sentido de consolidar a cidadania feminina tanto em termos de sufrágio como de representação.

Em síntese, a superação da violência de gênero no contexto político não é uma consequência lógica da ocupação dos espaços de poder por mulheres, justamente porque

3 A paridade de gênero foi incluída na nova Constituição Boliviana de 2009. A Lei de Regime Eleitoral Transitório determina que as listas de candidatos/as a senadores/as, deputados/as e conselheiros/as municipais sejam compostas de modo que exista um candidato titular homem e uma candidata titular mulher. No ano seguinte, a Lei 026 de Regime Eleitoral avançou em relação às candidaturas uninominais, postulando que seriam garantidas para as mulheres 50% de candidaturas como titulares em circunscrições uninominais (Bolívia, 2009).



esses espaços funcionam em uma matriz androcêntrica, neoliberal e colonial, portanto, limitada a profundas e necessárias transformações estruturais.

A perspectiva de gênero exige uma nova postura diante da concepção de mundo, portanto, a inserção dessa categoria analítica no artigo visa também mudanças na prática e na teoria política. Sendo a política uma instância materializadora de diversos postulados legais, sugere-se pensar o papel do Estado na inclusão (ou na exclusão) das mulheres na política de forma substantiva, e não apenas adjetiva, ou seja, com condições reais de efetivar seus postulados e ser agente na dialética do poder.

Em um segundo momento, lança-se um olhar crítico sobre as agressões contra as mulheres que persistem e se intensificam, identificando-se o papel institucional estatal diante dessas contradições e violências presentes no país. Faz-se uma análise em torno da tríade poder, ordem e Estado, particularmente num contexto de transição latino-americana de estados ex-colônias e de ex-governos ditatoriais.

Sem dúvida, o pensamento crítico latino-americano, principalmente a partir da década de 70, tem sido produto de um movimento de descolonização intelectual. Confrontados com as teorias da modernização, intelectuais críticos latino-americanos propuseram um pensamento que refletia os problemas de desenvolvimento de seu próprio continente, considerando as particulares condições sócio-históricas (a situação de dependência colonial e neoliberal) e a imbricação das dimensões econômicas com as políticas, sociais e culturais (Ansaldi; Giordano, 2012).

Parte-se do pressuposto de que a violência é um fator estrutural que intervém no processo de construção da ordem estatal na América Latina. A ordem estatal exsurge como uma complexa rede de processos convergentes em que existe um conflito entre diversos “projetos de ordem”, dos quais, historicamente, um tende a se afirmar como principal. Nessa perspectiva, a violência não é um elemento associado apenas à desordem, mas também se vincula à ordem instituída (Ansaldi; Giordano, 2012).

Haveria, então, resquícios de uma violência política colonial-patriarcal no Estado Plurinacional, estruturas que constituiriam barreiras insistentes na concretização



dos direitos fundamentais das mulheres. Dessa forma, a resposta estatal/institucional permanece insuficiente para reverter as hierarquias e violências de gênero nesses meios.

1. Delineando o paradoxo: violências contra as mulheres no contexto político boliviano *versus* conquistas formais em direitos

Nos protestos ocorridos no final do ano de 2019 na Bolívia, a ex-prefeita Patricia Arce foi pontapeada, apedrejada e arrastada em praça pública. Seus cabelos foram cortados e seu corpo foi pintado de vermelho e regado com gasolina, tendo sido obrigada a andar descalça por vários quarteirões em meio à difamações. “Achei que iam matar-me”, afirmou Patricia (Abouzeid, 2020).

De acordo com a atual parlamentar, o ataque teria ocorrido devido ao fator de gênero, em razão do apoio da ex-prefeita a programas de capacitação feminina e de formações de base com o objetivo de promover a independência financeira das mulheres (Abouzeid, 2020). No mesmo contexto político, cabe referir que também ocorreram as prisões políticas de Patricia Hermosa e Maria Eugenia Choque⁴ (Leonel Júnior; Villalba Pérez, 2020).

Patricia Arce e outras mulheres do cenário público boliviano, afirmam que esses ataques foram parcialmente fomentados por uma cultura machista, uma versão rancorosa do preconceito generalizado que afeta as líderes femininas em todo o mundo (Abouzeid, 2020). O caso de Arce confirma que a tarefa de fender a hegemonia masculina nas esferas de poder não é pacífica, pois ao longo da história, mulheres que procuraram alcançar o poder político foram frequentemente confrontadas.

Em 2019, a Associação de Vereadoras Bolivianas, uma organização não-governamental que junta vereadoras e presidentes de câmara municipal para defender os direitos das mulheres, recebeu 127 queixas por assédio e intimidação. Em 2018, ocorreram 117 queixas e, no ano anterior, 64. Bernarda Sarué Pereira, directora executiva da

4 Patricia Hermosa era ex-funcionária do governo da Bolívia, advogada e representante do ex-presidente Evo Morales. Maria Eugenia era, à época, presidente do Supremo Tribunal Eleitoral da Bolívia.



organização, suspeita que os números reais sejam muito mais elevados, mas acha que o medo impede as mulheres de denunciarem as agressões. “Quando alguém apresenta uma queixa formal, começa a sofrer o dobro da perseguição, o dobro do assédio, sendo ainda mais incomodada e estigmatizada”, afirma (Abouzeid, 2020, s/p).

As cotas eleitorais para as mulheres não impedem que as críticas dirigidas às mesmas em cargos públicos assumam o tom sexista. Se a superação de barreiras para entrar na arena política é um desafio, sua atuação quando alcançam o poder é outro problema ainda maior. Na maioria das vezes, as representantes respondem com seus próprios corpos às consequências de desafiar a ordem imposta.

Há muitos exemplos de violência política contra a mulher na Bolívia. Em 2015, Bertha Eliana Quispe Tito (prefeita de Collana pelo MAS) foi fisicamente atacada e ameaçada, além de ter sido impedida de entrar no seu local de trabalho. Essa onda de agressão teria iniciado quando Bertha tomou a iniciativa de regular a indústria local de mineração de calcário. Nessa conjuntura, em uma noite do mês de setembro de 2016, homens mascarados espancaram-na quando saía de seu gabinete. Em 2019, Soledad Chapetón Tancara, prefeita de El Alto pela Frente de Unidade Nacional (UN), teve sua casa e seu gabinete incendiados quando investigava denúncias contra corrupção (Abouzeid, 2020).

Para além da paisagem de violência, questiona-se a possibilidade da inclusão de mulheres nos partidos e nas casas legislativas ser meramente simbólica, ou seja, de cunho eleitoreiro e marqueteiro, quando suas propostas e suas atuações não são de fato consideradas. Permanece, igualmente, o questionamento quanto aos limites representativos: que pautas femininas e que grupos de mulheres são representados?

Não obstante o exercício de autocrítica, tão presente nos tensionamentos feministas, as constantes lutas reivindicativas das mulheres diminuíram (nunca eliminaram) as condições de desigualdade, iniquidade, discriminação e violência. Como exposto, tal avanço não aconteceu, nem acontece sem consequências. Atualmente, o enfraquecimento sistemático e/ou ocasional dos Estados e das instâncias democráticas



em alguns lugares da América Latina torna a violência contra as mulheres ainda mais explícita.

Há diversos fatores fundamentais no jogo das disputas pelo poder político, mas as autoras Femenias e Rossi destacam alguns alertas, sendo que um deles recai sobre a esfera política do corpo feminino e as mensagens que são deixadas nele. Esses corpos também encontram-se fragmentados e são explorados diversificadamente de acordo com seus níveis de “*cuerpos exóticos*”, como uma projeção de “*lo otro*” cultural, racial ou étnico.

Los cuerpos de las mujeres siempre han tenido un valor simbólico adicional como garantía de sutura de conflictos o como lugar de ejercicio de poder para humillar, deshonrar, negar o enviar mensajes cifrados a otros varones. Esto se repite como una constante histórica que se invisibiliza porque se la niega. Sólo la exégesis feminista ha logrado comenzar a develar cómo opera esta lógica del dominio. Aún así su modelización epocal, es decir, los grados y formas que adopta en cada época y lugar, implican una tarea siempre inconclusa. Levantar la prohibición estructural de que algo sea visto implica dar cuenta de la importancia estructural que ese “algo” tiene. En nuestro caso, las mujeres que paradójicamente son definidas como “naturalmente inferiores”, sostienen y sellan -por exclusión- el Contrato moderno. Hacer visible la opresión que genera el grado de violencia de la invisibilización es autorizar una explicación alternativa y ofrecer modos sistemáticos de explicación poder; que es precisamente lo que las mujeres tienen en menor medida⁵ (Femenias; Rossi, 2009, p. 53-54).

Não é apenas a atual epidemia viral desencadeada pelo Covid-19 que desconhece fronteiras, pois “[...] la violencia contra las mujeres se presenta como una pandemia mundial al compás de la globalización” (Femenias; Rossi, 2009, p. 58). A taxa de feminicídio da Bolívia continua sendo a segunda mais alta da América do Sul e uma das mais altas do mundo (IHRC, 2019). Chama a atenção o fato de que, no ano de 2019, a Bolívia foi o país com maior percentual de feminicídio da América do Sul.

Assim, o aumento da representação feminina no país não significa, necessariamente, a efetivação de seus direitos, pois a estrutura do patriarcado continua

⁵ Optou-se por não traduzir as citações, as quais serão transcritas no corpo do texto na sua língua original, pois toda tradução pode consistir em uma interpretação equivocada.



em operabilidade sobre os corpos que desafiam os normativos de gênero. Uma das características do patriarcado como forma de poder é, justamente, a sua capacidade “para definir os espaços do feminino” (Molina Petit, 1994, p. 24). Biroli (2018, s/p) define que “a violência política não é um subtipo, mas um tipo de violência que se volta contra as mulheres quando elas se colocam como sujeitas políticas na cena pública e se fazem presentes em espaços institucionais antes ocupados exclusivamente por homens”.

A lei boliviana de 2012 contra o assédio e a violência política contra as mulheres (Lei 243), é pioneira e única lei autônoma sobre essa temática na América Latina. Essa legislação prevê sentenças de prisão para quem pressiona, persegue, assedia ou ameaça uma mulher que exerce funções públicas, além de combater a agressão física, psicológica ou sexual (Bolívia, 2012).

Ademais, cabe referir que a Bolívia criminalizou o feminicídio em 2013, embora em 1995 já dispunha de tutela penal específica no que tange à violência contra a mulher. A Lei 348 estabeleceu como proposta a erradicação da violência contra as mulheres como uma prioridade do Estado, incluindo o crime de feminicídio no Código Penal. Na América Latina, um dos países com maior representatividade política feminina é a Bolívia, que possui em média mais de 50% de parlamentares mulheres em suas casas legislativas (Ihrc, 2019; Abouzeid, 2020).

Na constituição boliviana os direitos das mulheres também são protegidos em várias esferas, como os direitos relativos à família e aos progenitores; direitos sexuais e reprodutivos como questão de saúde; e, direitos relativos ao reconhecimento e livre exercício da sexualidade, proibindo-se a discriminação em razão de sexo, identidade sexual e orientação sexual (Bolívia, 2009).

A respeito desses avanços, é possível abrir um parêntesis para explicar a crença na incapacidade institucional, através do aparato estatal em, por si só, garantir os direitos humanos das mulheres. Desde a primeira metade do século XX, começam a surgir questionamentos sobre o viés institucionalista, criticando-se a capacidade de leis



formais, regras e estruturas administrativas em explicarem ou adivinharem o comportamento político e os seus resultados (PERES, 2008).

Essas críticas epistemológicas frequentemente apontam para vieses e limitações nas teorias institucionalistas. As teorias institucionalistas são uma abordagem no campo da ciência política e em outras áreas das ciências sociais que se concentram na análise das instituições políticas e como elas afetam o comportamento político, a tomada de decisões e os resultados políticos. Essas teorias enfatizam o papel das instituições formais, regras, estruturas e procedimentos governamentais na organização da política e na regulação do comportamento político.

A crítica epistemológica às teorias institucionalistas no campo das teorias de gênero da ciência política envolve a avaliação das teorias que tradicionalmente se concentram nas instituições políticas e suas interações, apontando-se que estas teorias podem negligenciar ou subestimar as questões de gênero na análise política, assim como diversas outras teorias “tradicionalistas”.

Muitas teorias institucionalistas não incorporam adequadamente as experiências e perspectivas das mulheres e outras identidades de gênero não normativas, o que pode levar a uma compreensão incompleta dos processos políticos e das políticas públicas dentro dessa perspectiva de “racionalidade incompleta” dos atores políticos.

Ainda, há o risco de se adotar uma assunção de neutralidade de gênero, ignorando-se as maneiras pelas quais essas instituições podem perpetuar desigualdades de gênero. Ao se concentrar nas estruturas e regras formais do governo, as teorias institucionalistas também podem negligenciar as práticas informais e as dinâmicas de poder que afetam as questões de gênero.

Á vista disso, os simples “direitos adquiridos” sem mudanças fundamentais nos sistemas estruturais que verdadeiramente governam as vidas das mulheres podem ser facilmente removidos. Muitas vezes, os direitos civis já conquistados transmitem a ideia perigosa de que as mulheres estão em melhores condições, que as estruturas de dominação estão mudando, todavia, não estão (hooks, 2017).



Os desafios de combater a violência estrutural contra as mulheres no país perpassa pelas nuances políticas ideológicas, visto que a instabilidade governamental é uma constância na política boliviana (Ansaldi; Giordano, 2012). Rivera Cusicanqui (2010) afirma que a história mais recente da Bolívia demonstra a capacidade das estruturas de dominação de se reconstituírem após períodos considerados progressistas para as mulheres. Apesar da alternância entre governos com ideologias opostas no poder, há um horizonte machista que permanece no país⁶. Dessa forma, a inserção e a permanência de mulheres nos diversos espaços de poder político podem encontrar diversos entraves estruturais⁷.

Nesta perspectiva, a autora desenvolve a teoria de um duplo processo que foi colonial e patriarcal na formação da história boliviana. A cidadania no país representou um pacote cultural civilizador, em que as identidades diferenciadas e suas marcas foram abandonadas.

A modernidade trouxe consigo a ideia de direitos e cidadania vinculados ao Estado-Nação, nos quais os cidadãos têm direitos e responsabilidades perante o Estado. Embora essa ideia de cidadania tenha se desenvolvido na Europa, ela tem na Bolívia uma face latina intimamente relacionada à colonialidade: resquícios das relações coloniais, incluindo a exploração, a opressão e a construção de hierarquias raciais e culturais.

⁶ O machismo é um só, mas ambos os lados do espectro político podem apresentar atitudes machistas, embora os argumentos e justificativas possam variar. O machismo conservador da *right wing* é mais explícito, onde os indivíduos ou grupos podem resistir às mudanças sociais que promovem a igualdade de gênero. Ainda, a retórica de direita pode justificar a manutenção de papéis tradicionais de gênero e reforçar estereótipos sexistas. No outro lado, o machismo de esquerda pode minimizar as questões de gênero em detrimento de outras preocupações políticas, como a classe social. Para o coletivo boliviano de feministas, *Mujeres Creando*, em espaços da esquerda política há modelos de submissão e de hierarquizações sexistas de atividades, ou seja, existe uma continuidade de práticas que, além de reproduzir formas de opressão (CREANDO, 2005). Esse lugar secundário atribuído às mulheres nos espaços de esquerda é uma ameaça à autonomia de pensamento das mulheres.

⁷ Ver na página de María Galindo na plataforma do *Youtube* um fragmento do trabalho de campo realizado na Assembléia Legislativa Plurinacional em 2015-2016 que investigou a homofobia e o machismo no parlamento boliviano. CREANDO, *Mujeres. ¿Es Evo Morales Machista?* La Paz, 16 de junho de 2017. Youtube: María Galindo Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=r9SJacK1G0U>>. Acesso em: 08 dez. 2020.



O desenvolvimento da cidadania moderna na América Latina frequentemente esteve ligado à construção de "alteridades" ou a criação de um "outro", muitas vezes marginalizada. Ainda, a noção de cidadania individual, fortemente promovida pela modernidade, não incorporam as formas de organização coletiva, como a organização agrário-comunal, que têm raízes profundas na região e podem fornecer uma base para uma compreensão mais adequada da cidadania.

O autor Álvaro Garcia Linera (2010) ilustra a dimensão colonial da cidadania na Bolívia: um Estado monocivilizatório, étnico, com um modelo de desenvolvimento capitalista insuficiente em representar as formas de organização e racionalidade na Bolívia. Existe, destarte, uma complexidade da construção da cidadania na América Latina, sendo urgente a necessidade de repensar os modelos de cidadania em termos mais coletivos e inclusivos, de forma a superar as limitações da cidadania individual promovida pela modernidade europeia.

Uma cidadania boliviana restrita foi imposta à população por elites que ocupavam os espaços de poder antes do movimento do novo constitucionalismo latino-americano (Rivera Cusicanqui, 2010).

O desenvolvimento da Bolívia, na mesma direção, cingiu laços de autonomia de movimentos sociais de mulheres e de indígenas, apesar da intenção de Evo Morales em reinaugurar esse poder popular, promessa que encontrou barreiras inerentes às instituições arquitetadas em períodos conservadores.

Estudar o movimento indigenista na América Latina implica compreender algumas categorias de opressão como instrumentos de controle e de subalternização de grupos (Ansaldi; Giordano, 2012). A dimensão da raça na discussão indígena alia-se a outros determinantes étnicos e culturais em uma vertente específica que recai sobre a definição dos corpos das mulheres, especialmente no contexto andino.

Para ser compreendida em sua complexidade, é necessária uma delimitação teórica junto ao processo de formação de uma identidade cultural na Bolívia. A obra de Rivera Cusicanqui (2010) aduz que o conceito *mestizaje* é uma construção ideológica



hegemônica, patriarcal e colonial, e ajuda a esclarecer questões vitais para a compreensão do fenômeno identitário no país.

Silvia (2010) destaca a evolução do papel da miscigenação na história da América Latina, passando de um mecanismo de segregação durante o período colonial para um discurso de integração hegemônica na era republicana. A autora argumenta que a mestiçagem se tornou um discurso que encobre as dimensões racistas e coloniais dos conflitos e da dominação social.

O racismo, o classismo e o sexismo atuam conjuntamente em um contexto interseccional, ou seja, de entrelaçamento de discriminações (CRENSHAW, 1989). Assim, tais elementos devem ser considerados para refletir sobre as contradições como um locus comum dos direitos pró-equidade de gênero diante das situações crescentes de desamparo e desigualdade das mulheres.

A estrutura normativa para os direitos das mulheres na América Latina está se expandindo, tanto por meio da adesão a tratados internacionais quanto pela promulgação de leis e políticas nacionais em cada país. Essa expansão, no entanto, converge com a feminização da pobreza e com o crescimento exponencial das ocorrências de violência de gênero e de feminicídios que afetam de forma alarmante as mulheres em toda a região, demonstrando a notável incapacidade do sistema legal como um todo para enfrentar a violência contra a mulher (Costa, 2014, p. 21).

As teorias feministas precisariam operar internamente aos espaços políticos, doravante em uma perspectiva relacional dos direitos e dos usos das leis a fim de permitir alternativas concretas de emancipação, referindo-se às experiências das mulheres como sempre em mutação, sem confiar demasiadamente nos discursos dos direitos, apenas porque no passado eles foram historicamente úteis. O dilema é apresentar as reivindicações nos espaços políticos em termos de direitos e também utilizar-se de outras estratégias extraleais (Facio, 2007, p. 34).

Alda Facio (2007) convoca a teoria crítica do direito, a qual deve vincular a lei aos processos histórico-sociais em permanente transformação através de metodologias



que em vez de esconder, revelem as relações de dominação masculina e subordinação feminina. Isto pode ser feito por meio de um método de reconstrução analítica de espaços políticos, por exemplo, supostamente neutros, a fim de demonstrar suas verdadeiras naturezas androcentradas e visualizar as relações de poder que eles ocultam.

O discurso do direito, de maneira geral, ignora a experiência e os interesses das mulheres (Costa, 2014, p. 12). Sendo esse discurso jurídico fundador da teoria do Estado (Kelsen *Apud* Correias, 2013), a esfera institucional Estatal também erigiu-se em um paradigma masculino. A teoria política feminista, ao elucubrar sobre os aspectos históricos que sempre diferenciaram o espaço público do privado, explica a hierarquização de gênero entre essas esferas.

Uma das tantas particularidades da luta por direitos no âmbito do hemisfério sul deu-se a partir dos processos de redemocratização das regiões após longos períodos de regimes militares (Ansaldi; Giordano, 2012). Os movimentos de direitos humanos ganham força neste período e trazem no seu bojo questões de interesse das mulheres.

A resposta insuficiente do Estado sobre o respeito aos direitos humanos das mulheres que permaneceu após a redemocratização da Bolívia, por exemplo, não significa dizer que as medidas adotadas quanto à paridade de gênero na política foram insuficientes no sentido quantitativo, como foi demonstrado. Uma sistematização e tipificação das violências contra corpos das mulheres demonstra que essas medidas legais/formais, como conquistas simbólicas, devem ultrapassar este patamar e atingir um *status* de permanência e de segurança efetiva para as mulheres.

Por exemplo, com as novas regulamentações que exigem a paridade de gênero, não restaram impedidas na Bolívia em 1999 e 2009 as “candidaturas laranjas”. Em 1999, em resposta às políticas paritárias e com a intenção de burlá-las, alguns homens se candidataram utilizando nomes femininos nas eleições municipais (Albaine, 2016). Em 2009, organizações de mulheres denunciaram a fraude ao Tribunal Nacional Eleitoral, forçando os partidos a alterarem suas listas em um prazo de 72 horas (Albaine, 2016).



Para evitar reincidências desse tipo, foram implementadas diversas medidas como a exigência de cadastro biométrico para as candidaturas e como a imposição de punições.

Na Bolívia, em 2017, foi criado o *Observatório de Paridad Democrática* no âmbito do *Órgano Electoral Plurinacional* (OEP). De acordo com o OEP, até 2020 foram registradas 144 denúncias de violência política de gênero na Bolívia. Infelizmente, 51 mulheres que foram democraticamente eleitas renunciaram aos seus cargos devido à violência e ao assédio que sofreram no âmbito político (Albaine, 2020). No entanto, até dezembro de 2021, houve apenas uma única condenação por violência política de gênero (ONU, 2021). Esses dados destacam os desafios contínuos na luta contra a violência política de gênero na Bolívia.

Assim, sem enfrentar as profundas desigualdades estruturais relacionadas a gênero, raça e classe no Brasil, a representação política das mulheres e a própria democracia podem sempre estar em risco. Dessa forma, diante de tal cenário e conforme raciocínio exposto no capítulo seguinte, há resquícios coloniais e dos regimes autoritários do período de redemocratização do país na contemporaneidade, os quais propiciam uma espécie de institucionalização de um espaço público de violência para corpos feminizados.

2. Mundo moderno e velhas estruturas: o encontro do patriarcado com a violência estrutural na ordem estatal latino-americana

Não existe um conhecimento livre da influência do fator social. Prova dessa afirmação é que as ideias que estão no centro da concepção contemporânea dos direitos humanos e que foram exportadas para a América Latina (como a não discriminação e a dignidade) são dificilmente perceptíveis no legado europeu da Revolução Francesa que, além de invisibilizar as demandas das mulheres, fundou uma contradição de retórica humanista (presente em muitas declarações modernas de direitos): todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, mas a realidade histórica é que



tais direitos não foram estendidos de fato a todos os seres humanos, especialmente aqueles em terras colonizadas (Bragato, 2014).

No universo colonial a espécie humana foi submetida a práticas de escravidão, discriminação, extermínio e opressão por aqueles que, paradoxalmente, promoviam um discurso humanista e de direitos em suas próprias terras.

Esses direitos encabeçam um legado colonial e antropocêntrico moderno do ser humano abstrato, negam a importância dos contextos históricos, econômicos, sociais, políticos e culturais. Ao mesmo tempo, por trás do manto do universalismo, há valores tangíveis e localizados, “permeados por interesses ideológicos e não podem ser entendidos à margem de seu fundo cultural e contextual” (Flores, 2009, p. 49). A ideia de uma natureza humana comum foi sendo forjada a contar do final da Idade Média (Alvarez-Uría, 2015), e não pode servir como máscara das relações de poder que permitiram a dissolução do sujeito, sendo neste caso simbolicamente violenta quando nega a alteridade.

Alvarez-Uría (2015) cunha o conceito de modernidade latina⁸, ainda em construção. O conceito opera uma fusão de várias modernidades, pois existem muitas contribuições não eurocêntricas para a modernidade ocidental, subutilizadas no *modus operandi* da modernidade contemporânea neoliberal. Segundo o autor, a América Latina teve seu próprio acesso à modernidade, mas essa modernidade latina teria sido derrotada, bloqueada por poderes civis e religiosos à época.

A crença em um pensar e em um agir em termos universalistas, na defesa do bem comum, é uma proposta otimista de Alvarez-Uría (2015), embora existam inúmeras razões para desconfiar de que esse “universal” seja utilizado como um dissimulador da

8 Em uma disputa epistemológica e histórica, Alvarez-Uría (2015) afirma que a natureza do pacto social que deu origem a modernidade difere profundamente entre o mundo católico e protestante. Defende que os católicos retomaram de Aristóteles a ideia de que o ser humano é por natureza um ser social e contesta a ideia de que a ideia da modernidade vem do protestantismo. Para o autor, os debates internos teológico-políticos e morais ocorridos no século XVI sobre a colonização da América na Universidade de Paris, de Pádua e, principalmente, na Universidade de Salamanca, provocaram uma mudança de enfoque epistemológico, culminando com a criação da categoria “gênero humano” e uma ruptura com as bases filosóficas e teológicas que justificavam e legitimavam a dominação colonialista dos impérios europeus.



dominação ou subjugação de seres em uma sociedade plural, mas hierarquizada. A inovação de sua proposta é mostrar que a ideia de humanidade surgiu como uma categoria que pressupunha que as figuras de autoridade do medievo (papa e imperador) deixaram de representar um poder absoluto e onipresente, tendo esse sistema de pensamento entrado em colapso.

Para o autor, a partir dessa revolução mental, abriu-se o novo espaço intelectual do mundo moderno, um espaço secularizado que ensejou uma possibilidade: a grande república humana (Alvarez-Uría, 2015). No entanto, a apropriação pelo ser humano do seu próprio destino em face de exorbitantes poderes que atuam sobre seu corpo e sua mente, continua a ser hoje, como outrora, o desafio e a “espinha dorsal” dos movimentos democráticos que aspiram a “ser modernos”.

Dessa forma, uma perspectiva ampla para analisar o contexto latino-americano no âmbito local e global através de uma grande síntese é necessária. A unidade de análise não pode ser, nem apriorística, nem desorientada, considerando-se a diversidade dos estudos que incluem categorias como o gênero e o movimento indigenista, por exemplo. Sucintamente, é importante pensar a América Latina como uma totalidade de fenômenos (Ansaldi; Giordano, 2012).

Atualmente, os movimentos teóricos e sociais convergentes ocorridos na região deram vazão a inovações políticas e jurídicas introduzidas institucionalmente em certos países (Bolívia, Equador e Venezuela) como expressão de um novo constitucionalismo latino-americano (Ansaldi; Giordano, 2012). A história atualizada da Bolívia mostrou uma configuração singular e otimista para as ideologias progressistas de esquerda quanto à participação popular na política. Especialmente a partir da instituição do Estado Plurinacional em 2009, o país esteve representado por um governo composto por parcelas da população oriundas dos movimentos sociais (Ansaldi; Giordano, 2012).

O processo constituinte, iniciado em 2006, consolidou uma assembleia constituinte plural, com Silvia Lazarte como a primeira presidente mulher-indígena. O



Estado Plurinacional na Bolívia deu início ao projeto governamental do MAS, partido do presidente Evo.

Esse processo de *Asemblea Constituyente* teve suas bases estabelecidas em uma revolução social, ou seja, através de conflitos sócio-políticos, nas lutas populares e antineoliberais, dentre as quais destacam-se a Guerra da Água (2000-2001), a Guerra do Gás (2000-2003) e a Guerra da Coca (2002), que repercutiram internacionalmente e que pontuaram os limites das políticas neoliberais levadas a cabo desde o final dos anos 80 no país (Ansaldi; Giordano, 2012).

Linaera (2010) identifica quatro diferentes sistemas civilizacionais coexistindo na Bolívia: um altamente moderno com foco em mercantilismo e industrialização, um mais simplificado de natureza doméstica, uma sociedade comunal e outra que é fortemente influenciada pela cultura amazônica. A maioria da população boliviana reside nos três últimos sistemas civilizacionais.

Por esse motivo, o Estado Plurinacional surgiu da necessidade de agrupar pessoas e populações de vivências e formações distintas, estreando perspectivas para que setores e grupos historicamente marginalizados ganhassem destaque político. A constituição da Bolívia então seria “*expresión de um nuevo constitucionalismo, que llamamos plusdemocrático em tanto formulan sustanciales proposiciones para profundizar la democracia, radicalizándola*” (Ansaldi; Giordano, 2012, p. 646).

Esse governo gerou grandes expectativas de mudança social, entretanto, suas limitações mostradas ao longo dos anos levaram à queda de apoio popular. No âmbito do poder judiciário, a despeito do reconhecimento da jurisdição indígena, importante parcela de poder ainda está concentrada nas tradicionais instâncias judiciais de cúpula. Desse modo, existem contradições entre as ações, as estatísticas estatais e o real alcance das transformações sociais anunciadas através da agenda governamental.

Textos constitucionais são cartas bases de um estado, entretanto, em determinadas situações, a base legal não é abarcada para todos. Nesse sentido, o texto constitucional é uma representação de direitos e deveres, que pode ser entendido como

extensão de uma dinâmica social de tensões e disputas políticas (Ansaldi; Giordano, 2012). Nessa luta permeada por contradições, o constitucionalismo em si, ainda que carregado pela perspectiva pluralista, apresenta seus limites, que são os limites sob o qual ele se realiza, ou seja, o modo de reproduzir a vida dentro do capitalismo.

O enfoque sobre a democracia e a conquista de direitos em uma acepção prescritiva recai sobre seus aspectos procedimentais, sendo necessário observar o funcionamento das instituições nos períodos de transição democrática, desde a implementação de formas de participação social e a partir de políticas públicas de redistribuição de renda a fim de estreitar os eixos da desigualdade. Desde 1980, os estudos sobre a justiça de transição e a democracia convergem na busca pela consolidação do regime democrático, traduzida no conjunto de fatores que estabilizam a democracia (Ansaldi; Giordano, 2012), dentre eles a concretização de direitos.

Sabe-se que a Bolívia sofreu uma sucessão de golpes militares entre as décadas de 60 e 80, em período histórico ditatorial semelhante ao ocorrido no Brasil. Do rompimento com a ditadura até a ascensão de Evo Morales em 2006, o país foi governado por nove presidentes, quando deveria ter sido governado por apenas seis, em um cenário de instabilidade política permanente (Ansaldi; Giordano, 2012).

Não apenas os acontecimentos de 2019 demonstraram o frágil alicerce democrático⁹ na Bolívia, mas uma análise histórico-política da região como um todo (com início na Revolução Nacional de 1952) mostra que a democracia nunca foi um regime estável no país, tampouco os valores que ela representa. Citando um caso evidente, entre o período de 1997 a 2001, um general ditador (Hugo Bánzer) retornou à presidência do país por vias eleitorais.

9 “Hoje está claro que a democratização iniciada no começo dos anos de 1980 está composta somente de elementos formais, importantes, mas não fundamentais” (Ansaldi, 2020, p. 17). “Nesta questão é importante ter presente que o deterioramento da qualidade institucional das democracias se observa tanto nos aspectos meramente institucionais, formais, minimalistas, que são majoritárias, como nas participativas, definidas constitucionalmente na Bolívia, Equador, Venezuela [...]” (Ansaldi, 2020, p.18).



Observa-se que na década de 80, a transição democrática na Bolívia possibilitou a manutenção de um aparato estatal voltado à economia capitalista, pois ocorreu dentro do marco da globalização e da nova ordem política do neoliberalismo.

Para entender o conceito do neoliberalismo, é necessário pensar além da criação de mercados livres, competitivos e desregulamentados. Dessa forma, adota-se o estudo de Wendy Brown (2015), a qual defende que a democracia está sendo esvaziada pela racionalidade neoliberal¹⁰. Brown define o neoliberalismo como uma racionalidade governante através de uma economia generalizada e muito específica: os seres humanos tornam-se atores de mercado e nada mais, todo campo de atividade é visto como e aos olhos do mercado, e todas as pessoas e entidades (pública, privada ou mista) são governadas como uma empresa.

A Bolívia sofre atualmente com o ataque neoliberal à democracia como ensina Brown, mas também com a ameaça autoritária que ronda a conjuntura política do país. Esse fato também é explicado olhando-se para o passado, pois, embora a Bolívia tenha experimentado a queda dos períodos ditatoriais por colapso, parece não haver correlação entre o tipo de queda, as transições e as democracias resultantes (Ansaldi, 2020; Ansaldi; Giordano, 2012).

O ponto de ruptura com o regime econômico e cultural do passado deu-se de forma frágil, devido às condições impostas pela então interdependência econômica global e pelo cenário patriarcal e colonial de dominação que permanece no país (Rivera Cusicanqui, 2010). Portanto, a resistência institucional permaneceu e é uma das categorias-chave de análise, pois a ação humana (individual ou coletiva) sempre encontra a barreira da estruturação do poder.

Sobre a dependência econômica da Bolívia, o papel desempenhado por algumas organizações internacionais como a OEA e os efeitos da crise política de 2019 apontam a necessidade dos países imperialistas no restabelecimento do processo de acumulação

¹⁰ Wendy Brown examina os efeitos da neoliberalização no ensino superior, na lei, na governança, nos princípios das instituições democráticas liberais e até mesmo na principiologia da democracia mais radical.



primitiva, intensificando práticas predatórias sobre o povo e a natureza. O outrora regime extrativista colonial do estanho no país atualiza-se através da exportação do lítio e do gás natural, que continuam circulando de acordo com as demandas internacionais em uma evidente ação que aprofunda as práticas de um capitalismo dependente.

A partir disso, o primeiro ponto de argumentação é que a crise de 2019 demonstrou o recrudescimento das forças conservadoras (com raízes no autoritarismo) e dos setores que não estão interessados em constituições populares e progressistas. Esse horizonte frágil da democracia no país marca a instabilidade na efetivação dos direitos consolidados no Estado boliviano desde a ascensão do novo constitucionalismo latino-americano a partir da segunda metade do século XX.

As práticas horrendas contra a incolumidade física e psíquica de Patricia Arce de cunho político e patriarcal sinalizam que, em tempos de crise, os corpos femininos são alvos preferidos para uma comunicação política perversa que simboliza a ascensão, ainda que provisória, de um grupo sobre o outro, além de reafirmar o não lugar para as mulheres no espaço público.

Como afirmou Flávia Biroli (2018, *s/p*), trata-se de uma prática manifesta de violência política “que atinge as mulheres, é feita de agressão, assédio e dos estereótipos que acabam afirmando cotidianamente que as mulheres não pertencem ao espaço político”, na tentativa de impor disciplina aos corpos:

Los “cuerpos ejemplificadores” (disciplinados) que se exponen en el espacio público y dan a conocer los costos para las mujeres de su inclusión en el universal; actuando al mismo tiempo como mediadores del reclamo violento de los varones excluidos. Cercenados en su estatus y en posición de mujer advierten a los varones hegemónicos que están dispuestos a todo frente a la exclusión, socavando las bases de la hegemonía masculina, y las del pacto que dio lugar a la modernidad (Femenias; Rossi, 2009, p. 55).

Essa violência política na tentativa de disciplinar e destruir corpos segue uma lógica bélica. De acordo com Ansaldi e Giordano (2012), entre os anos 50 e 80 na América Latina, a violência política foi um recurso implantado especialmente em situações de ditadura, com justificativas ancoradas no poder soberano e na segurança



nacional, mas também como um recurso implantado para o exercício da dominação em situações em que o poder era estável. Da mesma forma, nos casos em que o fenômeno da luta armada ou crise política aguda esteve presente, em geral, a lógica da guerra, do aniquilamento do outro, prevaleceu sobre a lógica da política e da diplomacia.

Em uma sociedade de exploração e de dominação, a violência é componente estrutural da ordem estatal e se torna um instrumento político de tensionamento e solução de conflitos, principalmente nos períodos em que a luta de classes se intensifica (Ansaldi; Giordano, 2012), como ocorreu nos conflitos de 2019.

O segundo ponto de argumentação é que, ambientadas na lógica da guerra presente nos momentos de crise política, as mulheres que representam as demandas progressistas e, no caso da Bolívia, que defendem o movimento multicultural, são mais afetadas pela violência, pois se encontram em uma situação de maior vulnerabilidade em razão da intersecção de suas demandas e de suas identidades, embora a violência política contra a mulher ocorra também nos setores mais conservadores.

O equilíbrio entre as demandas multiculturais e os direitos individuais, especialmente no que diz respeito às mulheres que enfrentam múltiplas formas de identificação, pode ser desafiador. Muitas mulheres enfrentam pressões sociais para aderir a solidariedades étnicas, culturais ou religiosas, às vezes adiando seus direitos individuais em prol do coletivo. Isso pode ser devido a normas culturais, expectativas familiares ou pressões de grupo. Não se nega a capacidade das mulheres em escolher suas próprias, no entanto, é importante reconhecer que essa escolha nem sempre é livre de coação ou influência social.

No es extraño que de la mano de los reclamos multiculturales, donde se pivota el reconocimiento grupal en los derechos étnico, culturales y/o religiosos, muchas veces las mujeres -atrapadas en las tenazas de la doble o triple identificación- opten por solidariedades de etnia o cultura posponiendo sus derechos individuales, bajo la figura de la libertad de elegir sus propias prioridades, obteniendo mucho menos rédito que los varones, cuando de apelaciones identitarias étnicas o culturales se trata (Femenias; Rossi, 2009, p. 55).



Dessa forma, esses argumentos sublinham um breve resgate da recente história de redemocratização e conquistas de direitos para as mulheres na Bolívia principalmente a contar do movimento do novo constitucionalismo latino-americano.

Todavia, devido à instabilidade da democracia e do poder popular na região, os constantes conflitos políticos e as situações extremas se convertem em maior violência sobre os corpos e formas de existir das mulheres, demonstrando-se as estruturas coloniais e patriarcais em plena vigência na modernidade e os resquícios históricos da violência dos períodos de autoritarismo da região.

Considerações finais

Com base nas obras selecionadas e através de uma linha de reflexão com foco nos estudos de gênero e na interpretação crítica dos direitos humanos, os últimos acontecimentos na Bolívia envolvendo a violência contra a mulher no âmbito político são exemplos significativos de um contexto histórico complexo da região latino-americana e, em especial, da Bolívia.

O país é conhecido por promover ampla participação feminina no âmbito governamental, mas é um dos lugares da América do Sul mais perigosos para as mulheres de acordo com dados oficiais demonstrados ao longo do texto. Com advento, em 2009, do Estado Plurinacional e do movimento do novo constitucionalismo latino-americano, avanços significativos para consolidar a cidadania feminina foram inaugurados na Bolívia, como as leis que proibiram o assédio e a violência política contra as mulheres e as que implantaram a paridade de gênero nas eleições.

No entanto, há um padrão de violência, ameaça e humilhação contra os corpos femininos que adentram na vida pública do país, sendo o exemplo de Patricia Arce um dos mais recentes e emblemáticos no contexto da crise democrática e institucional de 2019. A violência ainda é componente estrutural da ordem estatal latino-americana, possui herança no autoritarismo do período ditatorial, e se torna instrumento político



perverso de solução de conflitos, principalmente nos períodos de crise em que a lógica da guerra prevalece sobre a lógica da política e do diálogo.

As mulheres, em especial as que representam as demandas progressistas e multiculturais, são mais afetadas pela violência, devido à intersecção de suas demandas e de suas identidades. O campo da conquista formal de direitos para as mulheres em uma análise empírica revela-se, portanto, frágil. O fatídico e lamentável episódio de violência contra a parlamentar demonstra os resquícios das estruturas coloniais e patriarcais operando no Estado Plurinacional boliviano, e ainda revela uma violência reatualizada dos períodos de autoritarismo da região.

Essa violência estrutural não se resolve, *a priori*, com uma possibilidade de punir o agressor político de mulheres através do próprio direito penal, por exemplo. As mulheres no sistema penal são constantemente revitimizadas. Dessa forma, as mudanças estruturais exigem um esforço proporcional no sentido de planejamento de longo prazo para adoção de medidas estratégicas como o estabelecimento de sanções aos partidos políticos, a cassação de mandatos, a criação de redes de apoios específicas para a violência política, dentre outras alternativas.

Referências

ABOUZEID, Rania. Mulheres na conquista de poder político. **National Geographic**. Portugal, 12 ago. 2020. Disponível em: <<https://nationalgeographic.pt/historia/grandes-reportagens/2503-mulheres-na-lideranca-politica>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ALBAINE, Laura. Violência política contra as mulheres: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar. PNUD –Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. ONU Mulheres. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. IDEA Internacional -Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Roteiro_HojadeRuta.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.



_____. Paridad de gênero y violencia política en Bolivia, Costa Rica y Ecuador. Un análisis testimonial. *Ciencia Política*, Bogotá, vol. 11, n.º 21, p. 335 - 363, jun. 2016. Disponível em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/cienciapol/article/view/53903/57787>>. Acesso em 27 out. 2023.

ALVAREZ-URÍA, Fernando. **El reconocimiento de la humanidad: España, Portugal y América Latina en la génesis de la modernidad**. Madrid: Ediciones Morata, 2015.

ANSALDI, Waldo. A democracia na América Latina: um projeto arredo e equivocado. In: REIS, Tiago Siqueira Reis et al (Org.). **Coleção história do tempo presente**, v. 2, Editora da UFRR: Boa Vista, 2020, p. 15-31.

ANSALDI, Waldo; GIORDANO, Verónica. **América Latina: la construcción del orden**. Tomos I e II. Buenos Aires: Ariel, 2012.

ARCHENTI, Nélide; ALBAINE, Laura. O Feminismo na política. Paridade e violência política de gênero na América Latina. In: *Cadernos Adenauer XIX* (2018), n.1, **Participação política feminina na América Latina**, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2018.

BIROLI, Flávia. In: #Brasil5050. Websérie documental. **ONU Mulheres**. Brasil, 04 out. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nZVQMpTfRas>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado**. Promulgada em 7 de fevereiro de 2009. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/12319/8741>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BOLÍVIA. **Ley Nº 243**. Contra el acoso y violencia política a las mujeres. Promulgada em 28 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www.diputados.bo/leyes/ley-n%C2%B0-243>>. Acesso em: 26 fev. 2021.

BRAGATO, Fernanda F. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos-Eletrônica**, v. 19, n. 1, p. 201-230, jan-abr 2014.

BROWN, Wendy. **Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution**. New York: Zone Books, 2015.

COSTA, Malena. El pensamiento Jurídico feminista en America Latina. Escenarios, contenidos y dilemas. **Gênero & Direito**. n. 2, 2014, p. 24-35. Disponível em:



<<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/20416/11680>>. Acesso em: 03 fev. 2019.

CORREAS, Óscar. ¿Kelsen y el pluralismo jurídico? **Crítica Jurídica Revista Latinoamericana de Política, Filosofía y Derecho**, n. 32, 2013, p. 581-591.

CREANDO, Mujeres. **La virgen de los deseos**. 1ª ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2005.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, 1989, p.139-167.

FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del derecho. **El Otro Derecho**, Bogotá, n. 36, 2007, s/p. Disponível em <<http://www.flasco.org.ec/docs/safisfacio.pdf>>. Acesso em 06 fev. 2021.

FEMENIAS, María Luisa; ROSSI, Paula Soza. Poder y violencia sobre el cuerpo de las mujeres. **Sociologias**, v. 11, n. 21, 2009, p. 42-65.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GALINDO, María. La revolución feminista se llama Despatriarcalización. **En Descolonización y despatriarcalización de y desde los feminismos de Abya Yala**. España: Asociación para la Cooperación con el Sur, 2015, p. 27-50.

GIORDANO, Verónica. Instantáneas del camino de los derechos políticos femeninos en la construcción del orden en América Latina. **Revista ciencias sociales**, n. 82, 2012, p. 61-65.

hooks, bell. Love as the practice of freedom. In: **Outlaw Culture. Resisting Representations**. Traduzido por NASCIMENTO, W. F. Nova Iorque: Routledge, 2006, p. 243-250.

IHRC (International Human Rights Clinic at Harvard Law School). **“No Justice for Me”**: Femicide and Impunity in Bolivia. Harvard, 2019.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; VILLALBA PÉREZ, Gabriel. Bolívia: una pandemia dentro de un golpe. **Crítica jurídica y política en Nuestra América**. La contradicción entre soberanías: sobre el golpe boliviano. CLACSO: Buenos Aires, n.3, ago. 2020, p. 31-43.



LESGART, Cecilia. En los conceptos públicos anidan las batallas políticas: Bolivia, ¿es un golpe? **Revista Bordes**, Buenos Aires, nov. – jan. , 2019, p. 73-81.

LINERA, Álvaro Garcia. **A Potência Plebéia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia**. São Paulo: Boitempo, 2010, 349 p.

MOLINA PETIT, Cristina. **Dialéctica feminista de la ilustración**. Barcelona: Antropos, 1994.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Más participación política de las mujeres en Bolivia. ONU Mujeres, 2021. Disponível em: <<https://lac.unwomen.org/es/noticias-y-eventos/articulos/2021/12/mas-participacion-politicade-las-mujeres-en-bolivia>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

PERES, Paulo Sérgio. **A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v.23, n.68, p.53-71, 2008.

RIVERA CUSICANQUI, Silvia. **Violencias (re)encubiertas en Bolivia**. La Paz: La mirada salvaje, 2010.